



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.110

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.677, DE 04 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Dispõe sobre a Fiscalização, Produção e a Comercialização do Mel de Abelha Artesanal e seus derivados no âmbito do Estado, além de tratar de normas complementares acerca do selo ARTE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Fiscalização, Produção e a Comercialização do Mel de Abelha Artesanal e seus derivados no âmbito do Estado, além de tratar de normas complementares acerca do selo ARTE.

Parágrafo único. Consideram-se artesanais, para os fins desta Lei, produtos comestíveis elaborados com predominância de matérias-primas de origem animal ou vegetal de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, submetidos ao controle do serviço de inspeção oficial, cujo produto final de fabricação é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - meliponicultura: o exercício de atividades de criação e manejo de abelhas sociais nativas (meliponíneos) para fins de comércio, pesquisa científica, atividades de lazer, educação ambiental e ainda para consumo próprio ou familiar de mel e de outros produtos dessas abelhas, objetivando também a conservação das espécies e sua utilização na polinização de plantas;

II - entreposto de mel e cera de abelhas: instalação receptora dos produtos originários das unidades de extração ou casa do mel para processamento e beneficiamento do mel e cera de abelhas;

III - meliponicultor: pessoas que, em abrigos apropriados, mantém abelhas-sem-ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio;

IV - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

V - colmeias, caixas de abelhas e cortiço: abrigos especialmente preparados na forma de caixas, troncos de árvores seccionadas, cabaças ou similares para a manutenção ou criação racional de abelhas sociais nativas;

VI - ninhos: local de abrigo da sociedade das abelhas sem ferrão (meliponíneos), podendo localizar-se na parte aérea das plantas (aéreo), nos ocos variados de árvores, em muros de pedras, ou no solo, apresentando entradas típicas, com arquitetura relacionada com o tipo de defesa da colônia.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO ARTESANAL DO MEL E SEUS DERIVADOS

Art. 3º O processo de produção do mel de abelha e seus derivados no âmbito do Estado deve atender as medidas higiênicas-sanitárias, nos termos das diretrizes e normas vigentes e observar o processo de produção artesanal com o uso mínimo de ingredientes industrializados a fim de garantir produto seguro ao consumidor.

Parágrafo único. O processo produtivo deve seguir prioritariamente a partir de técnicas tradicionais, que envolva métodos e conhecimentos de domínio dos manipuladores.

Art. 4º Entende-se por produtos apícolas, aqueles que provêm diretamente das abelhas (mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera e pólen), oriundos de processos metabólicos diversos, ou que são por elas coletados para tal e sequestrados pelo apicultor logo após a coleta.

Art. 5º São condições para a produção do mel de abelha e seus derivados, visando assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos:

I - as instalações e equipamentos mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos;

II - o local de produção mantido livre de poluentes, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só será autorizado pelo órgão competente, nas instalações não destinadas ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, acondicionamento e armazenagem de produtos artesanais;

III - proibição de acondicionamento de matéria-prima, ingredientes e produtos artesanais em recipientes que tenham servido para produtos não comestíveis e invólucros já usados;

IV - proibição de fumar no local da produção dos produtos tratados nesta Lei;

V - uso obrigatório de uniformes, gorros, luvas, calçados próprios necessários para a segurança e boa higiene dos funcionários e proprietários de estabelecimento nas dependências de

recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, acondicionamento e armazenagem de produtos artesanais.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A comercialização de produtos apícolas artesanais, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas de fabricação, para o mercado interno e externo é livre, observadas as regras comerciais e sanitárias em vigor.

Parágrafo único. Será incentivada a organização e a participação de pequenos produtores e de pequenas e médias empresas, em cooperativas para comercialização nas várias regiões do Estado.

Art. 7º A comercialização dos produtos apícolas através de cooperativas e associações de produtores receberá apoio de entidades públicas e/ou privadas de modo a estruturar e impulsionar o processo mercadológico, inclusive, para exportação.

Art. 8º Será incentivada a industrialização de produtos apícolas, através dos produtores rurais e das pequenas e médias agroindústrias, no interior do Estado.

SEÇÃO II DA EMBALAGEM

Art. 9º Os produtos apícolas terão embalagem própria com o nome do produto, variação, número de registro, nome do município de origem, datas de fabricação e validade e confecção dos rótulos conforme legislações vigentes, cabendo ao órgão competente a aprovação.

SEÇÃO III DO TRANSPORTE

Art. 10. O transporte deverá ser realizado em locais apropriados, preferencialmente fechados, livrando-os do contato com fatores contaminantes e que seja compatível com a natureza dos produtos, de modo a preservar sempre suas condições de higiene e qualidade.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização e a inspeção da atividade apícola, cada qual dentro de sua área de atuação, envolverá as etapas de criação e reprodução, industrialização, processamento, beneficiamento, transformação, comercialização, transporte e armazenamento, além da pesquisa científica e tecnológica, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas apícolas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção artesanal do mel e seus derivados serão realizadas periodicamente pelo órgão de controle sanitário, visando assegurar o cumprimento das exigências desta Lei e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 12. As ações de fiscalização na unidade de produção artesanal do mel deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a legislação sanitária, possuindo linguagem acessível ao produtor, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 13. Para a produção de mel e derivados, o estabelecimento deverá ter registro, emitido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal Estadual, mediante formalização simplificada, com prazo de 01 (um) ano de validade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção de mel e derivados, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel que está instalado, podendo ser, inclusive, anexo à residência.

CAPÍTULO VI DO SELO ARTE

Art. 14. Em conformidade com o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, os produtos artesanais serão identificados em todo o território nacional por selo único com a indicação ARTE.

Art. 15. Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal que receberam o selo ARTE serão reconhecidos e comercializados no território nacional.

Art. 16. Em conformidade com o Decreto Presidencial nº 9.918, de 18 de julho de 2019, que regulamentou o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, compete aos órgãos de agricultura e pecuária dos Estados e do Distrito Federal a concessão do selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Art. 17. As exigências para a concessão do selo ARTE serão simplificadas e adequadas às dimensões e à finalidade do empreendimento.

Art. 18. O selo ARTE concedido a produto artesanal poderá ser cancelado pelos



órgãos de agricultura e pecuária dos Estados ou do Distrito Federal quando:
 I – não forem atendidas, no prazo estabelecido, a correção de não conformidades ou irregularidades;
 II – o estabelecimento perder o seu registro junto ao serviço de inspeção oficial.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Lei e nas demais legislações que tratem sobre o tema acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de primeira infração, em que não se configure dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização;

II - multa em caso de reincidência ou de não atendimento a regularização estabelecida pela fiscalização a ser fixada no valor entre 1/30 (um trinta avos) e 2 (dois) salários mínimos;

III - apreensão das matérias-primas, dos produtos, dos subprodutos e dos derivados que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam;

IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, nas hipóteses de adulteração ou falsificação de produto ou de inexistência de condições higiênico-sanitárias.

Art. 20. A unidade de produção artesanal de mel e derivados responderá pelos atos causados em decorrência da produção e comercialização quando agirem com dolo ou culpa, em especial no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e ao uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação e transporte.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A abelha e a flora apícola, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no Estado, que deverá impor medidas preventivas e punitivas para evitar a sua destruição.

Art. 22. São proibidas as instalações de apiários em áreas de pouca segurança para a população humana.

Art. 23. O Poder Executivo fixará normas e disposições complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

LEI Nº 11.678, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas públicas e privadas organizadoras de concurso público de estabelecerem, nos editais dos certames, a possibilidade de remarcação de teste de aptidão física à candidata grávida à época de sua realização, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas organizadoras de concurso público, que sejam realizadas no Estado da Paraíba, obrigadas a estabelecerem, em seus editais, a possibilidade

de remarcação de teste de aptidão física à candidata grávida à época de sua realização.

Parágrafo único. O estado gravídico deverá ser atestado mediante declaração de profissional médico ou clínica competente, devendo ser anexado exame laboratorial comprobatório.

Art. 2º O previsto no art. 10 desta Lei não se aplica a exames psicotécnicos, provas orais, provas discursivas ou quaisquer etapas que não demandem esforço físico por parte da candidata em estado de gravidez.

Art. 3º Em caso de inobservância aos preceitos desta Lei, as empresas organizadoras de concurso público no Estado da Paraíba estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba); e em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2020

ADRIANO GALDINO
 Presidente

LEI Nº 11.679, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Altera a Lei nº 11.418, de 28 de agosto de 2019, que Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável e do Selo de mesmo nome, na rede escolar do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 11.418/2019, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...] IX - desenvolvimento de projetos que envolvam os alunos em experiências práticas, que tenham por fim propiciar a revisão e modificação de valores, ética, atitudes e responsabilidades individuais e coletivas que contribuam para a degradação do meio ambiente, abordando, entre outros, os seguintes temas:

- a) Plantio de mudas de árvores em campos e parques públicos;
- b) Cultivo de hortas comunitárias;
- c) Cultivo de hortas orgânicas na escola;
- d) Utilização da produção da horta escolar na merenda dos alunos;
- e) Sistema de alimentação consciente e implicações na forma como são criados, transportados e abatidos os animais que produzem alimentos e os que se destinam ao consumo humano;
- f) Produção de composto orgânico;
- g) Reaproveitamento de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- h) Reciclagem e descarte de lixo;
- i) Saberes dos povos tradicionais;
- j) Trato dos animais domésticos e silvestres;
- k) Abandono e maus tratos a animais;
- l) Adoção responsável de animais;
- m) Cuidados com a saúde dos animais domésticos e a importância da vacinação e da castração;
- n) Importância da fauna silvestre e o esclarecimento quanto aos prejuízos socioambientais atrelados às questões da posse irresponsável, do comércio ilegal e dos maus-tratos aos animais”.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 11.418/2019, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...] Parágrafo único. Todos os alunos que participarem da competição, independentemente de a escola ter sido ou não premiada, deverão receber certificação de participação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

LEI Nº 11.680, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Vaquejada Parque BeMais, no Município de São Miguel de Taipu, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Vaquejada Parque BeMais, realizada anualmente no mês de novembro, no Município de São Miguel de Taipu, neste Estado. Art. r Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

LEI Nº 11.681, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Dispõe sobre a emissão de declaração para o acompanhante de hospitalizado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, terão que emitir declaração para o acompanhante de hospitalizado ou internado nas unidades de saúde, quando solicitado.

§ 1º A declaração será emitida para o acompanhante de: criança, idoso, gestante, pessoa portadora de necessidades especiais e enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.

§ 2º A declaração do acompanhante do hospitalizado ou internado deverá ser entregue na unidade de saúde e deverá constar:

- I - nome do hospitalizado ou internado e do acompanhante;
- II - horário de entrada e saída do acompanhante da unidade de saúde;
- III - grau de parentesco entre o hospitalizado ou internado e o acompanhante;
- IV - identificação do médico ou assistente social da unidade de saúde, através de carimbo funcional.

§ 3º Faz jus à declaração o acompanhante que fizer o requerimento e permanecer com o hospitalizado durante o atendimento médico ou com o enfermo que necessite de cuidados especiais.

Art. 2º Tem direito à declaração o acompanhante de hospitalizado ou enfermo que for: cônjuge, companheiro (a) e acompanhante que tiver parentesco em linha reta ou colateral de 1ª a 2ª grau

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo Estadual firmar convênios com Municípios e Associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.682, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIAS: DEPUTADOS FELIPE LEITÃO E TACIANO DINIZ

Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba obrigado a fornecer alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando houver decretação de Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas e atividades nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º A manutenção da segurança alimentar aos estudantes da rede pública estadual de ensino poderá acontecer das seguintes formas:

- I – distribuição de cestas básicas;
- II – abertura das escolas para distribuição das refeições aos alunos, de forma que não haja aglomeração de pessoas;
- III – outros meios que venham a ser adequados diante da situação em específica de calamidade.

Art. 3º A segurança alimentar, de que se trata esta lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.683, DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Altera o art. 1º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004 que Institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 7.611, de 30 de junho 2004, que institui O Fundo de Combate Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar a todos os paraibanos o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar, promoção do fortalecimento da agricultura familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, podendo ainda ser este fundo utilizado para o tratamento de Epidemias, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Fundo será vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ou se for o caso, a que vier a sucedê-la.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.219 de 4 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	33.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	6.000,00
	3390.36	100	3.500,00
	3390.39	100	3.500,00
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	3.000,00
08.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	5.000,00
08.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	5.000,00
	3391.39	100	5.000,00
08.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	2.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.764

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANAMARIA XAVIER DE FARIAS**, matrícula nº 1836641, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM REITOR EDVALDO DO O, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



Ato Governamental nº 1.765

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA	UNIDADE
TC QOC OSCAR BEUTTENMULLER NETO	519.307-9	Comandante de Batalhão – 8º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	8º BPM
TC QOC ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	520.625-1	Comandante de Batalhão – 3º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	3º BPM
TC QOC RÔMULO FERREIRA DE ARAUJO	520.648-1	Comandante de Batalhão – 15º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	15º BPM
MAJ QOC MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES PESSOA JÚNIOR	520.426-7	Subcomandante de Batalhão - 5º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3	5º BPM
MAJ QOC WAGNER HERCULANO FERNANDES	520.591-3	Coordenador do EME - de Comunicação Social e Marketing – EME/EM/5	CAD-5	EME/EM/5
MAJ QOC ESAÚ DE LUCENA BARBOZA	520.658-8	Comandante de Batalhão – 12º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	12º BPM
CAP QOC GEAN DILLERY GUEDES MARCELINO	522.865-4	Comandante de Companhia - Especializada	CSP-1	BOPE/6ª Cia
CAP QOC SERGIO RICARDO LIMA DA SILVA	523.390-9	Comandante de Companhia – 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar	CSP-1	4ª CIA/3º BPM
1º TEN QOA ANSELMO DUARTE da Nóbrega Machado	519.077-1	Comandante de Companhia - Isolada	CSP-1	3º BPM/3ª Cia PM
1º TEN QOA Damiao Gomes ALVINO	519.561-6	Comandante de Companhia - Especializada	CSP-1	BPamb/3ª CPamb

Ato Governamental nº 1.766

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ROBERTA GOUVEA NEIVA ALMEIDA	1560913	SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-3
ALBERTO DO EGITO SOUZA	905178	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA	1562452	ASSESSOR DE ACOES ESTRATEGICAS DA POLICIA CIVIL	CAD-2
ARIOSVALDO ADELINO DE MELO	1357751	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
MIROSLAV SOARES DE ALENCAR	1684990	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE	1554395	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL	CAD-3
CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	1564901	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS	1818139	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO	1565061	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	1556495	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3

Ato Governamental nº 1.767

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDA VIEIRA CARVALHO, matrícula nº 1863541, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.768

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	UNIDADE
TC QOC OSCAR BEUTTENMULLER NETO	Coordenador do EME - Comunicação Social e Marketing – EME/EM/5	CAD-5	EME/EM/5

TC QOC ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	Comandante de Batalhão – 12º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	12º BPM
TC QOC RÔMULO FERREIRA DE ARAUJO	Comandante de Batalhão – 3º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	3º BPM
MAJ QOC MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES PESSOA JÚNIOR	Comandante de Batalhão – 15º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	15º BPM
MAJ QOC WAGNER HERCULANO FERNANDES	Comandante de Batalhão – 8º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4	8º BPM
MAJ QOC ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS	Subcomandante de Batalhão - 5º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3	5º BPM
MAJ QOC ESAÚ DE LUCENA BARBOZA	Comandante de Companhia - Especializada	CSP-1	BOPE/6ª Cia
CAP QOC SEVERINO FRANCISCO DE FONTES JUNIOR	Comandante de Companhia - Especializada – Força Regional	CSP-1	CPRM/FR
CAP QOC GEAN DILLERY GUEDES MARCELINO	Comandante de Companhia – 3ª Companhia Especializada de Policiamento com Motocicletas	CSP-1	3ª CEPMotos
2º TEN QOA EVANDRO DE SOUSA NASCIMENTO	Comandante de Companhia - Isolada - 3ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar	CSP-1	3º BPM/3ª Cia PM
1º TEN QOC THAÍS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA	Comandante de Companhia - Especializada	CSP-1	BPamb/3ª CPamb
1º TEN QOA ANSELMO DUARTE DA NÓBREGA MACHADO	Comandante de Companhia - Isolada – 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar	CSP-1	3º BPM/4ª Cia PM
1º TEN QOA ALUÍSIO JOSÉ DE LIMA	Comandante de Companhia- Isolada - Araruna	CSP-1	7ª CIPM/27ª SAPP

Ato Governamental nº 1.769

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DAMIÃO FARIAS DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.770

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LUIZ GONZAGA RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.771

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear MARIVALDO CARDOSO LUZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.772

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear OTAVIO AUGUSTO PEREIRA SITONIO PINTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.773

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos

de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

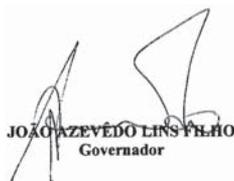
SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
SYLVIO DE LYRA RABELO NETO	SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-3
GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE	ASSESSOR DE ACOES ESTRATEGICAS DA POLICIA CIVIL	CAD-2
CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
ROBERTA GOUVEA NEIVA ALMEIDA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL	CAD-3
ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
ALBERTO DO EGITO SOUZA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ARIOSVALDO ADELINO DE MELO	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
CARLOS JOSE SEABRA DE MELO	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
MIROSLAV SOARES DE ALENCAR	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4

Ato Governamental nº 1.774

João Pessoa, 04 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0507 de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de novembro de 2018, que nomeou Sub Juiz AMADEU ANDRÉ DE SOUZA FILHO, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de GEOGRAFIA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 2ª Região.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 325

João Pessoa, 06 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CLEMENTINO JOSE LINHARES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula n. 187.683-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da OITAVA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEF DOUTOR JOSE PAZ DE LIMA, ambas em Catolé de Rocha.

UPG: 014

UTB: 211801000

Portaria nº 356

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1880624	GESSE CARNEIRO DE LIMA	VERALDO LEITE	BAYEUX	EEEF PROF ANTONIA RANGEL DE FARIAS	JOAO PESSOA	200	211104800
1886321	LARYSSA ABILIO OLIVEIRA	EEEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA	JOAO PESSOA	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325
1785648	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	ECI PROFESSOR LORDAO	PICUI	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 23/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para exercer a função de psicóloga no pólo de São João do Rio do Peixe, conforme edital nº 09/PSS/CREAS/2019** nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
AMANDA ALVES DE SOUZA	CONTRATO Nº 222/2020	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	28/04/2020 à 28/04/2021


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 219/ GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS**, Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, matrícula nº 101.834-5, CPF: 675.528.544-72, para a prática, no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos

de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 220/ GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS**, Diretor Geral do Hospital Clementino Fraga, matrícula nº 188.932-0, CPF: 008.107.884-62, para a prática, no Hospital Clementino Fraga, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos

de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 221/ GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EGLEY CORREIA LOPES**, Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita – UPA SANTA RITA, matrícula nº 188.940-1, CPF: 047.250.804-03, para a prática, na Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita – UPA SANTA RITA, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos

de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 222/ GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GILBERTO GOMES SARMENTO**, Diretor Geral do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, matrícula nº 160.108-3, CPF: 162.379.944-91, para a prática, no Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;
 II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;
 III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;
 IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 223/ GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **FABIO ADRIANO DE ARAUJO**, Diretor Geral do Hospital Regional Sebastião R de Melo - Itabaiana, matrícula nº 520.821-1, CPF: 929.021.974-20, para a prática, no Hospital Regional de Itabaiana, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;
 II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;
 III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;
 IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 07/2020.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estão suspensas temporariamente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar nº 03609.5950001/20-002, para **Enfrentamento de Emergência da Saúde - Nacional - Crédito Extraordinário**, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de equipamento e Material Permanente para Unidades de Atenção Especializada em Saúde, com gerência estadual.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 11/2020.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para o COVID 19;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilha em anexo.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS S ADULTO DISPO NÍVELS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS S PEDIÁTRICOS DISPO NÍVELS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPO NÍVELS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICO DISPO NÍVELS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS S ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS S PEDIÁTRICO AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19	Observações	REFERÊNCIA HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB	2503704	Cajazeiras	2613476	Hospital Regional de Cajazeiras	10		6				14			Maria de Oliveira Manoel Telmo	(83) 99340-6790	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande	2363070	Hospital Pedro I	60		15		42		15			Manoel Jorge S. de Pinho	(83) 999794522	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande	2362856	Hospital de Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes	0		0		30		30			Ingrid Ramalho	(83) 996314411	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande	7113692	Hospital da Criança e do Adolescente		64		6				4	Disponibiliza 6 leitos já habilitados.	Dagiane	(83) 98889901 46	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande	2362287	ISEA	6		6							Dagiane	(83) 98889901 46	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande	2363070	Hospital de Campinha 2					22		20			Dagiane	(83) 98889901 46	15/04/2020
PB	2504009	Campina Grande		Hospital das Clínicas de Estado da Paraíba					110		10			Ana Rita Ribeiro	(83) 9998891 76	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399717	Hospital Clementino Fraga	22		15		45		16			Francisco Chagas	(83) 998528233	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399555	Hospital Santa Isabel	0		21				39		Disponibiliza 16 leitos já habilitados.	Maria Dornha S. Macedo	(83) 9943801 0	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399656	Hospital Municipal Valentina		30		10			0		Disponibiliza 10 leitos já habilitados.	Ana Carolina Cartaxo	(83) 218-9403	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399237	HOSPITAL SAO LUIZ	40		0		0		0			Herculia	(83) 98852 6984	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2400243	Hospital Universitario Lauro Wanderley	0	24	0	7			0	0	Disponibiliza 4 leitos já habilitados.	Moisés	(83) 99996 1501	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2707527	Maternidade Frei Damiano	0		6		16		0		Disponibiliza 6 leitos já habilitados.	Séida Gomes	(83) 9879740 40	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2398877	Santa Paula	0		0		130		20			Ana Rita Ribeiro	(83) 9998891 76	15/04/2020
PB	2507507	João Pessoa	2400340	Prontuário	0		0		80		30			Herculia	(83) 98852 6984	15/04/2020
PB	2513703	Santa Rita	0115258	HOSPITAL SOLIDARIO (Hosp. de Campinha)	130		2		0		0			Gilberto Teodosio	(83) 9886360 35	15/04/2020
PB	2510808	Patos	2605481	Hospital Infantil Neáides Leite		4		6					Disponibiliza 6 leitos já habilitados.	Rhysana Karla A. de Lima Medeiros	(83) 99602-3632	15/04/2020
PB	2510808	PATOS	2605473	Complexo hosp. DepJanidaly carneiro	12		10		20		14			Liliane Abranches	(83) 9962926 08	15/04/2020
PB	2511301	Piancó	2600331	hospital wenceslauolopes	10		8						Disponibiliza 08 leitos já habilitados.	Inês Leite	(83) 996705109	15/04/2020
PB	2512101	Pombal	2592568	Hospital Regional Rui Carneiro	12		4				6			Raimaiana e via de Queiroga	(83) 99805-9078	15/04/2020
PB	2513703	SANTA RITA	9467718	HospitalMetropolitano Dom Jose Maria Pires	31		20		0		33			Gilberto Teodosio	(83) 9886360 35	15/04/2020

Ad Referendum CIB-PB Nº 12/2020.

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estão suspensas temporariamente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar nº 03609.5950001/20-003, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de equipamento e Material Permanente para Hospital Regional de Monteiro, com gerência estadual.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 13/2020.

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para o COVID 19;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilha em anexo.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS REINTENSIFICADORES AMPLIACÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS REINTENSIFICADORES AMPLIACÃO COVID-19	AMPLIACÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIACÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID-19	Observações	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (E-MAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB		Cajazeiras	203420	Hospital Regional de Cajazeiras	8	6					14			Márcia Maria Diniz de Oliveira Macedo Telles	(81) 99391-9155 (81) 99348-9730	15/04/2020
PB		Campina Grande	230670	Hospital Pedro I	06	30							10 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI adulto tipo II.	Maxwell Jorge Campêlo de Fátima	(81) 99974622	15/04/2020
PB		Campina Grande	230606	Hospital de Trauma Dom Leão Gonçalves Fernandes	0	0	30				30			Regid Ramalho	(81) 99831441	15/04/2020
PB		Campina Grande	713630	Hospital de Câncer e de Adolescência		25	6							Diagiane	(81) 998899146	15/04/2020
PB		Campina Grande	230287	ISEA	6	6							05 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI adulto tipo II.	Diagiane	(81) 998899146	15/04/2020
PB		Campina Grande	230670	Hospital de Campesina 2			22				20			Diagiane	(81) 998899146	15/04/2020
PB		Campina Grande		Hospital dos Clínicos do Estado da Paraíba			100							Ana Rê Ribeiro	(81) 998899170	15/04/2020
PB		João Pessoa	2399717	Hospital Clementino Fraga	20	15	30				5			Francoise Chagas	(81) 998202033	15/04/2020
PB		João Pessoa	2399555	Hospital Santa Isabel	0	20					40			Márcia Diniz da Costa Macedo	(81) 998438890	15/04/2020
PB		João Pessoa	2399500	Hospital Municipal Valdeolinda	30	10							10 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI adulto tipo II.	Ana Carolina Barbosa	(81) 997681421	15/04/2020
PB		João Pessoa	2399229	HOSPITAL SADI LOPES	40									Heuláza	(81) 998021004	15/04/2020
PB		João Pessoa	2400263	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAMBO WANDERLEY	0	11	7						04 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI pediátrica tipo II.	Márcia	(81) 999981909	15/04/2020
PB		João Pessoa	2399707	Maternidade Frei Damião	16	0							07 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI adulto tipo II.	Sueli Cavoni	(81) 998791040	15/04/2020
PB		João Pessoa	2398877	Santa Paula			130				20			Ana Rê Ribeiro	(81) 998899170	15/04/2020
PB		JOÃO PESSOA	2400240	PRONTO-SO			80				30			Heuláza	(81) 998021004	15/04/2020
PB		SANTA RITA	9407718	HOSPITAL SOLEILIANO (Hospital de Campesina)	130	2								Gilberto Teófilo	(81) 998899103	15/04/2020
PB		Patos	2005481	Hospital Infantil São João	7	0							01 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI pediátrica tipo II.	Eliziane Kátia Alves de Lima Medeiros	(81) 9990213032	15/04/2020
PB		PAITOS	2006473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP. JANDUHY CARNEIRO	8	6	24				26			Liliane Almeida	(81) 916032008	15/04/2020
PB		Pombal	2000391	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	10	8							10 dos leitos habilitados para COVID-19 já foram habilitados como UTI adulto tipo II.	Isela Leite	(81) 998791040	15/04/2020
PB		Pombal	2002008	Hospital Regional de Pombal	12	6					2			Emília Maria Kátia Cavoni Wanda de Oliveira	(81) 99889910378	15/04/2020
PB		SANTA RITA	9407718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA	31	20					33			Gilberto Teófilo	(81) 998899103	15/04/2020

Ad Referendum CIB-PB N° 14/2020

João Pessoa, 29 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT n° 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o n° 12784.607000/1200-01, referente à aquisição de um tomógrafo para o município de Catolé do Rocha/PB.

Parágrafo único. A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT n° 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2° Este Ad Referendum entra em vigor a partir da sua emissão e tem validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB N° 14/2020

João Pessoa, 29 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT n° 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o n° 12784.607000/1200-01, referente à aquisição de um tomógrafo para o município de Catolé do Rocha/PB.

Parágrafo único. A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT n° 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2° Este Ad Referendum entra em vigor a partir da sua emissão e tem validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB N° 15/2020.

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria n° 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para o COVID 19;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, Ad Referendum, a alocação dos recursos federais referentes à habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no ente responsável pela execução do serviço, conforme anexo.

Art. 2° Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

ANEXO I

LEITOS UTI A SEREM HABILITADOS PARA O COVID-19					
1° MACRO					
Município	Estabelecimento	CNES	Ente Executor	Quantidade de Leitos UTI	Destinatário do Benefício (CNPJ)
João Pessoa	Hospital Clementino Fraga	2399717	Estado (SES/PB)	15	03.609.595/0001-75
João Pessoa	Hospital Municipal Santa Isabel	2399555	Município (SMS/JP)	05	08.806.754/0001-45
Santa Rita	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	9467718	Estado (SES/PB)	20	03.609.595/0001-75
Subtotal				40	
2° MACRO					
Município	Estabelecimentos	CNES	Gerência	Quantidade de Leitos UTI	Destinatário do Benefício (CNPJ)
Campina Grande	Hospital Pedro I	2363070	Município (SMS/CG)	15	24.513.574/0001-21
Campina Grande	Hospital Municipal Dr Severino Bezerra De Carvalho (Hospital da Criança)	7113692	Município (SMS/CG)	06	24.513.574/0001-21
Subtotal				21	
3° MACRO					
Município	Estabelecimento	CNES	Gerência	Quantidade de Leitos UTI	Destinatário do Benefício (CNPJ)
Cajazeiras	Hospital Regional de Cajazeiras	2613476	Estado (SES/PB)	06	03.609.595/0001-75
Patos	Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro	2605473	Estado (SES/PB)	10	03.609.595/0001-75
Pombal	Hospital Regional Deputado Rui Carneiro	2592568	Estado (SES/PB)	05	03.609.595/0001-75
Subtotal				21	
TOTAL GERAL				82	

Ad Referendum CIB-PB N° 16/2020.

João Pessoa, 29 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT n° 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria n° 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria n° 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

Considerando a Portaria N° 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a apli-



cação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Pombal/PB, com proposta nº 10602.526000/1200-03.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 17/2020.

João Pessoa, 29 de abril de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Congo/PB, com proposta nº 11436.548000/1200-03.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Secretário de Estado da Saúde

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 018DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas e operacionais da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, compreendendo a sede e filial.

A DIRETORA PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista cumprir o teor do Decreto nº 40.136 de 21 de março de 2020 que instituiu o regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Resolve

Art.1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, ficam prorrogadas até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 40.136/20 e 40.168/20 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

Rolução CE Nº 019/2020 De 04 de Maio de 2020

Ementa: A presente Resolução aprova decisão unanime do Conselho Executivo, para suspender todas as licitações em andamento, que devem ser retomadas observados os procedimentos pertinentes, quando do retorno do funcionamento normal da administração estadual.

O Conselho Executivo – CE, em sessão realizada nesta data, no uso das suas atribuições, decide à unanimidade, suspender todos os processos de licitação em andamento, em face da pandemia causada pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que nesta data 04.05.2020, o Conselho Executivo do DER/PB, reunido por Video Conferência a partir das 10:00 hs, estando presente na sala de reuniões o Procurador MANOEL GOMES DA SILVA, juntamente com a Secretária, além de participar das decisões consideradas necessárias para a continuidade das atividades essenciais em face dos contratos administrativos e outras demandas de interesse da Administração, após a participação de todos, inclusive relativa as licitações em andamento;

RESOLVE:

Artigo Único – Todas as licitações publicadas e não concluídas antes dos decretos governamentais, determinando o afastamento dos servidores públicos estaduais dos seus locais de trabalho, em face da alarmante pandemia do vírus covid-19 que tem causado preocupações e mortes, também em nosso Estado, que **todas as licitações não concluídas** ficam suspensas, inclusive os procedimentos complementares, que somente serão retomados após o retorno das atividades normais na Administração pública estadual, quando serão publicadas as novas datas para conclusão dos certames, com vistas à assinatura de contratos, tudo conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e regulamentos estaduais.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2020.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria nº. 014/2020/GP/FUNDAC de 2 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais para evitar o contágio e disseminação do COVID-19 e sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 40.168 de 3 de abril de 2020, no Decreto nº 40.188 de 17 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.217 de 2 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até **18 de maio de 2020** o prazo das medidas adotadas nas Portarias nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020, Portaria nº 8 de 27 de março de 2020, e na Portaria nº 11 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas por determinação do Governo do Estado da Paraíba em função do cenário epidemiológico provocado pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 2 de maio de 2020.

Nágido Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 010/2020-LOTEP DE 02 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Loteria do Estado da Paraíba, para o fechamento temporário, em razão das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais até o dia 18 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente presencial desta Loteria até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º. Os servidores, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 18 de maio de 2020, os sorteios do produto bilhete lotérico tradicional "Sorte Sua", sendo mantido os bilhetes vigentes que concorrerão aos sorteios, no momento que for restabelecido os serviços.

Art. 4º. As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com esta Loteria.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços desta Loteria, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de maio de 2020.

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ

Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 044/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0023/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.955-0 DANTON VICTOR DE LIMA CARNEIRO

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0023/2020 – FUNESBOM	073.900.494-80	Aquisição de Coturnos para o efetivo do CBMPB	CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA - LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 045/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0001/2020 – CBM, conforme quadro abaixo:

2º **TEN QOBM** Matrícula 527.355-2 LAILLA MICHELLE DE OLIVEIRA FERNANDES

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0001/2020-CBM	083.968.114-31	Aquisição de Termômetro Digital de Testa e Oxímetro de Dedo	HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. A gestora deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM

Comandante Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 117/2020/DS

João Pessoa, 04 de Maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do DETRAN/PB durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o estado de pandemia mundial decorrente do coronavirus (COVID-19), inclusive já declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, destacando um rol de medidas preventivas, preventivas e necessárias para coibir sua disseminação;

Considerando as deliberações nº 185 e 186 do CONTRAN dispondo sobre a ampliação e a interrupção de prazos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de Maio de 2020 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 111/2020/DS, publicada no DOE na edição do dia 21 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 110/2020/DS até o dia 18 de Maio de 2020.

Art. 2º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19.

Art. 3º Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 005/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:
Contrato nº 016/2020 – PRE/GLC (CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.) - Gestora: **LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA BORBA**, matrícula 122, CPF/MF nº 036.470.094-74.

Contrato nº 019/2020 – DAF/GTI (SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA) - Gestora: **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 00068, CPF/MF nº 046.373.734-25.

Parágrafo único. Os Gestores do Contrato acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES

Diretora-Presidente (em exercício)

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 154

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1960-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSUÉ SILVESTRE DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **IVONETTE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **045.002-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 155

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3600-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELINALDA BARBOSA COELHO**, beneficiária



ria do ex-servidor falecido **ANTÔNIO COELHO NETTO**, matrícula n.º 270.947-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de abril de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 156**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3598-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SANTANA DE SÁ SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 500.449-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de abril de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 157**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3595-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIANE MACÊDO LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO ANASTACIO LIRA**, matrícula n.º 100.821-8, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de abril de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 158**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1510-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS BATISTA DA SILVA PEREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA CANDIDO DOS SANTOS**, matrícula n.º 131.823-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de abril de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0435**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 0002915-20**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERALDO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, no cargo de **Engenheiro**, matrícula n.º 068.209-8, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 17 de Março de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 443**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 3569-20**, RESOLVE

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE N.º 497/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 24/03/2020, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA ESPECIAL**, ao Juiz de Direito **RAMONILSON ALVES GOMES**, matrícula 471.212-9, titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, de 2ª entrância, com Proventos Integrais, com base no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal c/c o art. 3º, I e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de Abril de 2020.

**Republicar por Incorreção
Publicado em 28/04/2020**

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 101-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	1356-20	MARISE CAVALCANTE ANACLETO	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 04 de morte de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL N.º 04/2020/SEAD/SES/ESPEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 4ª CONVOCAÇÃO**

O Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam publica a 4ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 4ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Nome e Pontuação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme item 3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no item 3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **05 a 08 de maio no setor de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP**.

Unidade Hospitalar:

Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000

Telefone: 83 3690.0933 3690.1005

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (A)

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
41ª	EDMARYA PEREIRA LOPES	16
42ª	RENNATA CRISTINA MARIZ PEREIRA LEÃO	16
43ª	GIOVANNA CARVALHO MARTINS	16
44ª	JORDELLE MIRELLE DA COSTA LIMA LOCIO	16
45ª	JOVANA DE SOUZA SANTOS	15,5
46ª	GABRIELA KARINE SOUZA DA FONSÊCA	15
47ª	SONALY MELO DE MACEDO	14
48ª	LUANNI RAYSSA DE MEDEIROS SOUZA	14
49ª	VANESSA CRISTINE BATISTA DE LIMA	14
50ª	SHEYLLA MAYARA DANTAS TRAJANO	13,5
51ª	SAYONARA LAYS UMBELINO SOUTO	12,5
52ª	GRAZIELA MIRELA LIMA PINHEIRO	12
53ª	JESSICA KEICYANE SILVA DE LIMA	12
54ª	CARLOS EDUARDO BARBOSA RAMOS	12
55ª	GABRYELLA DE OLIVEIRA SANTOS	12
56ª	GLAUCIENY CORREIA PAIVA	10
57ª	VIVIANE PEREIRA DE PAIVA SANTANA	10
58ª	MIKAELLY MARIA BARBOSA MARTINS	10
59ª	CLARA BRAZ DE MEDEIROS MORAIS	10
60ª	MIKAELLE YSIS DA SILVA	10
61ª	MARIANA TOMÉ GOUVEIA	10
62ª	SALATIEL DA SILVA FREITAS	9,5
63ª	MARIA CRISTIANE BEZERRA	9,5
64ª	THAYNARA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	9,5
65ª	FABIOLA DE SOUZA SILVA	09
66ª	REGINA COELY DONATO CARREIRO	8,5
67ª	MAGNÓLIA PATRIOTA SIQUEIRA CAMPOS	7,5
68ª	PRISCILA RENALY GONÇALVES DINIZ	7,5
69ª	SORAYHA GISELE NEVES BARBOSA	7,5
70ª	JAILETE PAIVA FREITAS	07
71ª	LÍVIA MARIA CRASTO RODRIGUES	07
72ª	BRUNA RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA	07
73ª	IZABELLY VIDAL COELHO	07
74ª	SKARLLATH JOYCE LEMOM	07
75ª	JOÃO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS	6,5
76ª	JOÃO MARCOS BARROS	06
77ª	MARIA SOLANGE DE MELO	06



78ª	LENISTELA FERNANDES CORREIA	06
79ª	RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA	06
80ª	SAMARA JACINTO MARQUES	06
81ª	ANA TEREZA DE MEDEIROS FERNANDES	06
82ª	BISMARCK PAZ DOS SANTOS	05
83ª	JULLYANA BRAZ DE MEDEIROS BRITO	05
84ª	EMÍLIA MADALENA FERNANDES EDVIRGENS	4,5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
17ª	ALEXANDRE MARCOS DE HOLANDA RAMOS JUNIOR	30
18ª	ROMÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS	20
19ª	AMANDA COSTA VICENTE	20
20ª	JOSE EDUARDO DA SILVA FREITAS	20
21ª	TYAGO CARNEIRO MENDES	20
22ª	YURI PEREIRA DE SOUZA	20

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (A)

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
8ª	LEONARDO SALDANHA DE SÁ	28,5
9ª	RICHARD MORRISON COURAS DE CARVALHO	26

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
20ª	JACKSON ROBSON RIBEIRO DE ALMEIDA	21
21ª	LUZINETE MEDEIROS DE ALMEIDA	20
22ª	ANA GABRIELLA TAVARES FREITAS REGIS	18
23ª	RAYANNA MARIA DOS SANTOS LIMA	18
24ª	DENISE RODRIGUES DA SILVA	17
25ª	CATARINE LIMA CONTI	16
26ª	MARIA LIDUINA DE ANDRADE LEITE	15
27ª	JOSÉ ERIVONALDO FERREIRA PAIVA JÚNIOR	12
28ª	RAISSA FERNANDES RODRIGUES DE MENDONÇA	12
29ª	FLÁVIA IUÇARA LOURENÇO DE OLIVEIRA	10
30ª	LETÍCIA FRANÇA ANTUNES DE SOUZA	10
31ª	DIANA COELHO REGADAS RODRIGUES	10
32ª	CAMYLLA EVELLY DE ANDRADE NASCIMENTO	10
33ª	KALYNA LÍGIA LIMA FIGUEIRÔA DE FRANÇA	9,5
34ª	ANDRÉ RICARDO BEZERRA BONZI	09
35ª	WANNA MARCULINO LOPES	7,5
36ª	JOSÉ EDIMOSIO COSTA VITAL	07
37ª	JEFFERSON FERREIRA MAURÍCIO	6,5
38ª	ADRIELE DE MORAIS NUNES	06
39ª	LARISSA ISABELLE SOARES DE SOUZA	06
40ª	MORRANDAS DE MENDONÇA AIRES	4,5
41ª	DAWSON CEZAR DA SILVA	04
42ª	RODRIGO GUSTAVO DE BARROS PORTO	04
43ª	EMANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO	03
44ª	SWELTTON RODRIGUES RAMOS DA SILVA	2,5
45ª	RAYARA DE CÁSSIA DOS SANTOS EVANGELISTA	02
46ª	ALLISSON MORAIS TAVARES DA SILVA	02
47ª	MAYARA SILVA BARBOSA	02

FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
9ª*	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	20
10ª	TONY DA SILVA FELIPE DOS SANTOS	05
11ª	LUIZ PIRES DE ALMEIDA NETO	00
12ª	CLAUDIO DOS SANTOS	00

*Candidato classificado após os recursos do dia 15/04/2020.

FUNÇÃO: MÉDICO*

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1ª	PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	15
2ª	JOAO RICARDO SOARES NOBREGA	10
3ª	KAREN CHRISTINE LACERDA ARNAUD	0
4ª	DAFNA VALÉRIA PATRIARCA SALVI	0

*Candidato classificado após 2ª chamada.

FUNÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA*

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
2ª	RODRIGO PRADO DE FARIAS	15

*Candidato classificado após 2ª chamada.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
9ª	CAMILA DAYZE PEREIRA SANTOS	25

FUNÇÃO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
33ª*	PRICILLA RAMOS NASCIMENTO	29
108ª**	MICHELLY ARAUJO SANTOS	02
1ª***	LÚCIA DE FÁTIMA QUERINO DOS SANTOS	65
2ª	JOSE ELTON COELHO DE LIMA	60
3ª	DIEGO MACKETENA DOS SANTOS	58
4ª	JOSÉ REGINALDO DA COSTA	50
5ª	ESTÊNIA ANDRADE	50
6ª	ANGELA MARIA ARAUJO BATISTA	45
7ª	MARIA DANIELA MONTENEGRO GONÇALVES	45
8ª	ALANA SOPHIA DOS SANTOS LIRA FREITAS	42,5
9ª	JOCILENE DOS SANTOS TAVARES	35,5
10ª	MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO	35
11ª	LEANDRO CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO	35
12ª	NAGILA DANTAS	35
13ª	JANICLEIDE DE LIMA JERONIMO	32,5
14ª	MARIA LUCIVANIA DA SILVA	30
15ª	FRANCINILDA OLIVEIRA DUARTE	27,5
16ª	GLEUDISTANIA DE ALMEIDA DUARTE DE OLIVEIRA	25
17ª	LUCIANA COSMO DA SILVA	24
18ª	LIDIANE MIGUEL BARREIROS CALUMBI	24
19ª	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	22
20ª	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	20
21ª	ANA ALICE ALVES DOS SANTOS	19,5
22ª	NIVEA MARIA MARINHO CUNHA	17
23ª	ARISLANIA MATIAS GOMES	12
24ª	GISELDA PEDRO FIDELIS	10
25ª	MAYARA BRUNA OLIVEIRA SILVA	10
26ª	ISRAEL COELHO DA SILVA	8,5
27ª	ISAIANE VIEIRA DE MELO	08
28ª	ÉRIKA ROBERTO DA SILVA	7,5
29ª	LINDINALVA MOUSINHO DA SILVA SANTOS	05
30ª	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS	05
31ª	IBSEN BEZERRA DA SILVA	05
32ª	MARCILENE BATISTA JOVENCIO	05
33ª	RAYANNA ARAÚJO GUEDES	05
34ª	GABRIEL FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA	05
35ª	MARIA JOSE FREIRES	04
36ª	MARIA DAS NEVES GONÇALVES GOMES FERREIRA	2,5
37ª	EDINALDO PESSOA DA COSTA	02
38ª	KARLA RENÊ FERREIRA MONTEIRO	02
39ª	JOSIENE ASCELINO GOMES RODRIGUES	02
40ª	EMILY EVANI DA SILVA	02
41ª	JANICLEIDE DE LIMA JERÓNIMO	00
42ª	ALEXSANDRA DA SILVA	00
43ª	ANDREA NASCIMENTO DANTAS LEITE	00
44ª	GIZELDA DA SILVA GALDINO	00
45ª	FRANCISCO EDIGLEIDE DE SOUZA SOARES	00
46ª	CELIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA	00
47ª	MARIZELIA SEVERO DO RAMO	00
48ª	JOBSON RODRIGUES PONTES	00
49ª	MARIANA SILVA DO NASCIMENTO	00
50ª	REBEKA HELLEN DE ALMEIDA CUNHA	00
51ª	JULIANA MATIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	00
52ª	ANA KAROLINE FELIS DA SILVA	00
53ª	ROMMYSHINER COELHO LIMA	00
54ª	FLÁVIA KAROLINE DE OLIVEIRA SOARES	00
133ª****	JOCIVANIA SOARES RODRIGUES	00
134ª	EDLEUZA DA SILVA SOARES	00
135ª	MARIA ELAINE MACIEL ALMEIDA	00
136ª	REBEKA HELLEN DE ALMEIDA CUNHA	00
137ª	ANDREZA DE SOUSA LIA	00
138ª	SUENIA SANTOS CUNHA GOMES	00



139ª	KÉCIO FILIPE FERREIRA	00
140ª	MARCELA DA SILVA OLIVEIRA	00
141ª	EDJANE DA SILVA VICENTE	00
142ª	MARILENE DA COSTA SILVA	00
143ª	CLAYDIANA ARAÚJO TOSCANO DE BRITO	00
144ª	RUBENZIA CRISTINA BATISTA DE ARAÚJO	00
145ª	ROZILENE PEREIRA DE ALMEIDA	00
146ª	REJANE QUIRINO DO NASCIMENTO	00
147ª	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MARINHO	00
148ª	MARIA HELENA BATISTA SEABRA	00
149ª	GILMARA MARIA MENEZES SILVA	00
150ª	IVANIZE HILARIO DA SILVA	00
151ª	GIZELDA DA SILVA GALDINO	00
152ª	RAYANNA ARAÚJO GUEDES	00
153ª	DAYANE BRUNA DA SILVA	00
154ª	JOSE FERNANDO OLIVEIRA DANTAS	00
155ª	RENATA PENHA LIMA DA SILVA RIBEIRO	00
156ª	SEVERINA DA SILVA RAMO	00
157ª	EMMILLE THAYS DA SILVA DUARTE	00
158ª	JÉSSICA PRAZERES DOS SANTOS	00
159ª	MARCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	00
160ª	ALEXANDRE GOUVEIA DOS SANTOS	00
161ª	EVA VILMA CRU DE BRITO	00
162ª	EDVÂNIA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	00
163ª	JOSENE MARTINS DA SILVA	00
164ª	MARIA CIRENE DE MEDEIRO SILVA	00
165ª	ELANE DE SOUZA BATISTA GOMES	00
166ª	KARLA RENÉ FERREIRA MONTEIRO	00
167ª	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	00
168ª	JUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA	00
169ª	SUZANNE ESTERFANY BARBOSA DA SILVA	00
170ª	JOSÉ CAIO CEZAR LINO	00
171ª	LEONARDO PEREIRA MARINHO	00
172ª	LUANA DE BRITO SOUZA	00
173ª	DANUSA MOREIRA DE AZEVEDO	00
174ª	RAFAELA DA SILVA SANTOS	00
175ª	EMILYS RAQUEL DA SILVA CHAVES	00
176ª	MARTA ZULMIRA DA SILVA BERNARDO	00
177ª	THAYNARA KAROLINE DOS SANTOS QUIRINO	00
178ª	JULIANA MATIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	00
179ª	JAILSON JOAQUIM DE SANTANA	00
180ª	VERA CLEIDE VIEIRA DE SOUSA	00
181ª	ALESANDRA CORREIA DO NASCIMENTO	00
182ª	SOLANGE DE FÁTIMA SILVA DE AZEVEDO	00

* Candidato classificado após os recursos do dia 15/04/2020.

** Candidato classificado após 2ª chamada.

*** Candidato classificado no primeiro resultado final.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle - Presidente
Guilardo César Gomes de Almeida - Membro
Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro
Marlene Rodrigues da Silva - Membro
Livia Menezes Borrhalho - Membro
Alana Moura Quintans Félix - Membro
Ilara da Nóbrega Costa - Membro

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP
CHAMADA PÚBLICA - 11ª CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde através da Comissão, tornam público a Relação da 11ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da Chamada Pública, em caráter de urgência, visando à

contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 11ª Convocação dos profissionais inscritos na Chamada Pública na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 05 a 08 de Maio nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar

Local: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires

Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000

Telefone: 83 3690.0933 ou 3690.1050

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CPF
ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO BARBOSA	86727036420
FLÁVIO JOSÉ RAMIRO	05800993424
MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS	06680776465
WELLINGTON DA SILVA DIAS	08641929401
MARIA TOMAZ SOUZA	39674240497
ANDRÉA MARIA ALVES DANTAS	02111147400
ALINE PESSOA	65048890230
JUSSIENNA SIMAO CAVALCANTE	03612973436
GESSICA PEREIRA DA SILVA	10876129424
EDEILDA SILVÉRIO DE JESUS	00991162439
SILVANA GONDIN DE MENDONCA	97743089487
JOCILENE DOS SANTOS TAVARES	06218531430
JOSE GOMES PEREIRA NETO	22011978491
CINTYA DE LIMA SILVA	11437366481
REJANE TELES DA CRUZ	52861686472
ANA BARREIROS	05467849417
LUCIENE SILVA GUEDES LIMA	01182747400
DANNIELLE VIDERES	01031918442
MARIANA DA SILVA PEREIRA	10719022452
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	08127558478
MARCOS VAN BASTEIN MARQUES DA SILVA	08556480403
SULAMITA LEMOS DE SOUSA	76646238391
YASMIN FIGUEIREDO DA SILVA	09287993440
FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA	02985067421
MAYARA ALVES DA SILVA	70292781431



DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA	03275862499
ALBA GOMES SALUSTIANO GOMES MOURA	01297237463
JULIANA DA SILVA PONTES	08735833459
IVANIZIO DA SILVA FARIAS	58404465487
VALDINEIDE MARIA COSTA DA SILVA	97926663468
JOSIVALDA GONÇALVES DA SILVA	71359540415
SILVANIA DE MOURA LEANDRO	06079211459
ANA PRISCILLA RODRIGUES SOUZA	72824999187
LUCIANA DAIANA DA SILVA GARCEZ	04705089499
ANNA KAROLINE ALVES DA SILVA	09499852441
ELIANE FURQUIM	92916970444
CLEONICE ATANAZIO PESSOA	64042340415
PAULA DAS NEVES MORENO DA SILVA	13695349492
LAYS MARIA CAVALCANTI BRASIL	07285458457
ROSANGELA FIGUEIREDO COSTA	79780903453
JOSEANE DOS SANTOS LIMA	10349233403
FRANCIMAR COSTA	87435721468
FRANCINILDA OLIVEIRA DUARTE	10352796499
MARIA APARECIDA SILVA SOUSA	05073671465
DIEGO SOARES DA SILVA	09405193481
GEANNE FIDELIS MAURICIO	06986939493
ERICA GOMES DE ARAÚJO	04918530419
GESSICA MAIARA	10027113477
ANDREINA DA SILVA RAMOS	10429656416
ANDREA KARLA DE ARAUJO SILVA	02002514496
DIANA FLÁVIA CAVALCANTI ALVES HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	96480076400
BRUNIERE DA SILVA SANTOS	70152092412
ERIKA DOS SANTOS	00968106455
FABIO JOSE GOMES BATISTA	91715148487
ROGÉRIO EDUARDO SANTOS BEZERRA	01227151446
RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO BATISTA	69201641400
NELMA CORREA DA SILVA GOMES	05686943761
JOSEFA FELISMINO DA SILVA	91066522472
VALERIA ALMEIDA DE ARAUJO	07286409450
CARLA BATISTA DO NASCIMENTO	09726781400
AURICELIA PAULINO FERNANDES	77210719415
VIVIAN SILVA RODRIGUES	70320026418
KARLA MONIQUE MARINHO CAVALCANTE DE ALMEIDA	06970663477
RAYZA OLIVEIRA CASSIMIRO	10332832406

FRANCINEIDE SOUZA SANTOS	01297234448
MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS	56060050425
ELISANGELA SILVESTRE DA SILVA	92843700434
MARIA QUITERIA DA SILVA NASCIMENTO	06235621469
DALYANE KAROLINE PEREIRA TRAJANO DE ASSIS	07349186401
WILLIANY MARIA DA SILVA SANTANA	70703169416
ANA CLAUDIA LOPES DE MEDEIROS	00756562481
SUENIA DA SILVA PONTES BARROSO	09136110426

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA - COVID-19

Marlene Rodrigues da Silva – PRESIDENTE
Karla Katiane Ramalho Vital – ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes - ESPEP
Guiulhardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP
Camila Silva Coutinho – ESPEP
Alana Moura Quintans Félix – SES
Ilara da Nóbrega Costa – SES
Lívia Menezes Borralho – SES